



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº 018/2016, DE 15 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre os critérios de concessão de afastamento para estudo de pós-graduação *stricto sensu* e dá outras providências. **(Versão compilada com as alterações decorrentes das Resoluções CSDPES nº 083/2022)**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CSDP/ES)**, no uso das atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 11, incisos III e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 26 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

Do afastamento para estudo

Art. 1º O afastamento das funções de membros da Defensoria Pública do Estado para estudo será autorizado pelo Defensor Público-Geral, após deliberação do Conselho Superior.

Art. 2º O pedido de afastamento para frequência de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no País ou no exterior, será dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado e conterá minuciosa e inequívoca justificação da conveniência do afastamento para a Instituição.

§ 1º O pedido deve ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do afastamento pretendido e deverá ser instruído com:

I – currículo *lattes*;

II – documentação idônea oriunda da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo, ou o convite a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuência do orientador;

III – plano ou projeto de estudo e o programa do curso, com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, inclusive com detalhamento de como e em que será aplicado o conhecimento adquirido em relação às atribuições Defensorias, tanto na área jurídica quanto naquelas relacionadas ao atendimento interdisciplinar, bem assim na seara da administração pública, demonstrando-se, em qualquer caso, a pertinência temática, data do início e do encerramento, carga horária do curso (dias e horários), período de férias e, se for o caso, nome do orientador ou supervisor;

IV – certidão da data do ingresso do interessado na Defensoria Pública do Estado, comprovando possuir pelo menos 03 (três) anos na carreira, da sua estabilidade e cumprimento do estágio probatório;

V – termo de compromisso no qual deverá constar, sob pena de devolução da remuneração percebida no período, devidamente corrigida, que o requerente continuará vinculado às atividades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos;

VI – termo de compromisso no qual deverá constar a obrigação da devolução da remuneração percebida no período de afastamento, ressalvado os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária, devidamente corrigida, na hipótese do requerente, antes da conclusão do



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

término do afastamento, vir a ser exonerado a pedido;

VII – certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sido apenado a menos de 02 anos e dia, à data da apresentação do requerimento.

VIII – documento no qual o interessado se compromete, em caso de não conclusão do curso, incluída a defesa de dissertação ou tese, a ressarcir à Defensoria Pública o valor correspondente à remuneração recebida no período do afastamento, salvo motivo plenamente justificado, reconhecido pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Em caso dos pedidos submetidos ao Defensor Público-Geral superarem as vagas disponíveis, a preferência será fixada com observância sucessiva dos seguintes critérios:

I – Nota da avaliação da CAPES do curso de mestrado ou doutorado pretendido referente ao período de inscrição no curso.

II – Interesse da Defensoria Pública indicado pela correlação entre o conteúdo programático do curso e as áreas prioritárias de atuação da Instituição;

III – Correlação entre o conteúdo programático do curso, assim como do trabalho, dissertação ou tese a ser elaborada e a atividade institucional exercida pelo requerente quando da apresentação do pedido;

IV – Não ter sido concedida ao requerente, anteriormente, licença para estudo no período de 05 anos a contar do requerimento;

V – Produção científica do requerente, de acordo com o seu Currículo Lattes, consideradas as publicações reconhecidas com o maior “Qualis” na avaliação CAPES no momento da publicação.

VI – Exercício da docência em curso de ensino superior reconhecido pelo MEC pelo prazo de 03 (três) anos ininterruptos ou 05 (cinco) anos intercalados, prevalecendo o maior tempo de exercício ininterrupto.

VII – O maior tempo na carreira e, em caso de empate, o melhor classificado no concurso de ingresso na Defensoria, dentre os que não tenham sido anteriormente beneficiados com afastamento para o mesmo fim.

§ 3º O prazo a que se refere o inciso V do parágrafo 1º terá o seu início no dia seguinte ao término do último afastamento.

§ 4º Excetuam-se das exigências do art. 2º desta Resolução, os pedidos de afastamentos que não ultrapassem 15 (quinze) dias de duração, que serão autorizados diretamente pelo Defensor Público Geral, na condição de Presidente do Egrégio Conselho.

§ 5º O pedido de afastamento deverá ser apreciado em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu protocolo no Sistema de Protocolo Único da Defensoria Pública Geral do Espírito Santo.

§ 6º O prazo de afastamento de que trata a presente Resolução será de até 1 (um) ano, podendo o Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, nos casos em que houver necessidade, comprovada documentalmente, estender até o prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 7º Ressalvado o interesse institucional, poderá ser concedido afastamento pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante previa justificação, pelo prazo de 01 a 03 meses para a elaboração da dissertação de mestrado ou prazo de 03 a 06 meses para a elaboração da tese de Doutorado ou Pós-Doutorado, ainda que o curso seja realizado no âmbito do Estado do Espírito Santo ou na forma do art. 3º.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 3º Não será concedido afastamento integral para cursos de Pós-graduação que se realizem no âmbito do território do Estado do Espírito Santo, excluindo-se da vedação:

I – O tempo necessário para o desenvolvimento de estudos previstos no curso em outra instituição situada fora desta unidade federativa, observando as disposições do art. 2º;

II – O deferimento de horários especiais de trabalho, a fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública com a realização das disciplinas do programa de pós-graduação, assim como outras atividades essenciais à conclusão do programa.

§ 1º A concessão de horário especial, com detalhamento do regime especial de trabalho, deverá ser precedida de manifestação da Corregedoria, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito de sua compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública, com posterior remessa ao Defensor Público-Geral para autorização.

§ 2º Os termos do horário especial de trabalho poderão ser modificados toda vez que houver alteração fática na necessidade de compatibilização às exigências do programa de Pós-graduação ou por necessidade do serviço público, observando-se as diretrizes traçadas no parágrafo anterior.

§ 3º Para efeitos do inciso II, deste artigo, não será exigido o cumprimento do inciso IV, § 1º do art. 2º.

§ 4º Competirá ao Defensor Público-Geral regulamentar as hipóteses omissas dos horários especiais.

§ 5º Não será autorizado o afastamento para frequentar cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 6º São obrigações do membro beneficiado com o deferimento de horários especiais disposto no inciso II após a conclusão do curso ou pesquisa: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

I – Assessorar órgão de execução ou elaborar parecer técnico em tema afeto ao conhecimento adquirido ao longo do curso ou pesquisa, a pedido de Núcleo Especializado e após designação da Defensoria Pública-Geral; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

II – Participar de cursos e palestras destinados a Defensores Públicos, servidores e sociedade civil em tema relacionado ao conhecimento adquirido, sempre que solicitado pela EDEPES, durante o prazo de 1 (um) ano; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

III – Contribuir com a elaboração de, no mínimo, um artigo a ser publicado em boletim interno ou site institucional; e **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

IV – Disponibilizar à EDEPES a íntegra do trabalho de conclusão de curso, pesquisa ou equivalente. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º Não será concedido afastamento para curso de pós-graduação não reconhecido pelo MEC/CAPES e nem oferecido por instituição não oficial, ou não credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º O membro da Defensoria Pública afastado, nos termos desta Resolução, observará os seguintes preceitos:

§ 1º Durante o afastamento de que trata os §§ 6º e 7º do art. 2º, o membro da Defensoria Pública: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

I – Deverá dedicar-se exclusivamente às atividades relacionadas ao curso, salvo o exercício da docência; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

II – Encaminhará ao setor de RH da Defensoria Pública, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao deferimento do afastamento, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove a sua inscrição ou matrícula; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

III – Encaminhará ao setor de RH da Defensoria Pública, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, semestralmente, comprovante de frequência fornecida pela instituição de ensino; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

IV – Encaminhará ao Gabinete do Defensor Público-Geral relatórios mensais das atividades desenvolvidas, ou em periodicidade diversa, desde que fundamentada e aprovada quando do deferimento do pedido, vedado o envio tão-somente de material referente ao curso. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

§ 2º Após a conclusão do curso ou pesquisa, o membro da Defensoria Pública: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

I – Encaminhará ao setor de RH da Defensoria Pública e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para comprovação do aproveitamento final, cópia da monografia, dissertação ou tese elaborada; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

II – Dentro de 60 (sessenta) dias do término do seu afastamento, apresentará ao Defensor Público-Geral relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

III – Dentro de 90 (noventa) dias do término do seu afastamento, proferirá uma ou mais palestras aos membros interessados no âmbito da Defensoria Pública ou em congressos de interesse da instituição, com a exposição do conhecimento jurídico adquirido; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

IV – Assessorará órgão de execução ou elaborará parecer técnico em tema afeto ao conhecimento adquirido ao longo do curso ou pesquisa, a pedido de Núcleo Especializado e após designação da Defensoria Pública-Geral; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

V – Participará de cursos e palestras destinados a Defensores Públicos, servidores e sociedade civil em tema relacionado ao conhecimento adquirido, sempre que solicitado pela EDEPES durante o prazo de 1 (um) ano; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

VI – Contribuirá com a elaboração de, no mínimo, um artigo a ser publicado em boletim interno ou site institucional; e **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

VII – Disponibilizará à EDEPES a íntegra do trabalho de conclusão de curso, pesquisa ou equivalente; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

§ 3º Em caso de não cumprimento das condições especificadas neste artigo, o membro da Defensoria Pública terá o seu afastamento suspenso ou cancelado e examinada a sua conduta em procedimento disciplinar, ficando impossibilitado de requerer novo pedido durante o prazo de 05 (cinco) anos. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 083, de 23 de novembro de 2022)**

Art. 6º O número de afastamentos não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total dos membros da Defensoria Pública estáveis, em efetivo exercício, e, em correspondente a número fracionário, será ele arredondado para a unidade imediatamente superior.

§ 1º Considera-se em efetivo exercício o número total de defensores públicos em atividade, exceto os que se encontrem em gozo de:

- I – Licença-saúde;
- II – Licença por doença na família;
- III – Licença-maternidade;
- IV – Licença para exercício da presidência de associação de classe;
- V – Afastamento em razão de instauração de processo disciplinar;

Art. 7º Durante o afastamento, o beneficiado entrará em gozo de férias integrais dentro do recesso acadêmico previsto no respectivo ano, sendo o período computado no prazo de afastamento, vedada a suspensão, interrupção ou conversão em pecúnia.

Art. 8º No afastamento previsto nesta Resolução não haverá ônus para a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, ressalvados os subsídios, parcelas indenizatórias e as disposições do capítulo II.

Art. 9º O Defensor que tenha se afastado por licença para trato de interesses particulares ou que tenha sido cedido com ou sem ônus para outro órgão ou entidade não poderá solicitar o afastamento durante o período de 02 (dois) anos após o seu retorno.

Parágrafo único. Caso o período da licença ou da cessão tenha sido inferior a 02 (dois) anos, o Defensor deverá aguardar o prazo equivalente ao que ficou licenciado ou cedido para ter direito ao afastamento.

Art. 10. Os Defensores que tiverem afastamentos já autorizados ou iniciados, submeter-se-ão às regras desta Resolução, a partir de sua publicação.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.